

G SUITE - V. 01-2017
REGISTRO Nº 8971997

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR
DENOMINADO "G SUITE"**

1. DO OBJETO DO CONTRATO	4
2. DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO	4
3. DO PREÇO E PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS	4
4. DA FORMA DE PAGAMENTO	5
5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	6
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	6
7. DA UTILIZAÇÃO DAS SENHAS DE ADMINISTRAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	6
8. ACESSORIEDADE E CANCELAMENTO	7
9. DA INTERRUÇÃO DO DIREITO DE USAR O PROGRAMA A PEDIDO DE AUTORIDADES	7
10. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	7
11. DENÚNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES	7
12. DA COMUNICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA	8
13. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	8
14. DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE	8
15. REGISTRO, ALTERAÇÕES E TERMINOLOGIA TÉCNICA.	9
16. FORO	8

FICHA DE CONTRATAÇÃO

1. DAS PARTES

São Partes deste instrumento:

1.1. CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	LOCAWEB IDC LTDA
CNPJ:	06.887.099/0001-71
ENDEREÇO:	Rua Itapaiúna, 2434, Jardim Morumbi, São Paulo/SP – CEP: 05.770-001.
TELEFONE:	(11) 3544-0400

1.2. CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
TELEFONE:	
FAX:	
REPRESENTANTE LEGAL	NOME: RG: CPF:
REPRESENTANTE LEGAL	NOME: RG CPF

1.3. A fim de estabelecer comunicação com o **CONTRATANTE**, além das informações supracitadas e da comunicação via Help Desk, serão meios de comunicação válidos nos exatos termos do Contrato de Prestação de Serviços **"INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR DENOMINADO "G SUITE"":**

Tipo de E-mail	Endereço de E-mail	Finalidade do Endereço
Principal		Recebimento das senhas de administração, de avisos, de comunicação pelo Help Desk, alerta de desativação e comunicados gerais destinados ao responsável pelo Servidor.
Secundário		Recebimento de senhas de administração.
Cobrança		Recebimento de boletos eletrônicos, alerta de inadimplência, alerta de desativação.

1.4. INSTRUÇÕES PARA COBRANÇA:

DEPTO. RESPONSÁVEL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	FAX:

2. PRAZO DO CONTRATO

90 (noventa) dias a contar da data de liberação da Licença

3. DAS LICENÇAS

As Partes estabelecem as seguintes condições:

3.1. DESCRIÇÃO DOS PLANOS:

3.1.1. DAS LICENÇAS DISPONIBILIZADAS

A) G SUITE BASIC

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (POR LICENÇA)	COBRANÇA
<ul style="list-style-type: none"> - 1 caixa postal personalizada (nome@suaempresa.com) por licença; - chamadas de voz e vídeo, com a utilização de, no máximo, 25 usuários por vez, por licença. - agendas on-line integradas -30 GB de armazenamento on-line para a sincronização e o compartilhamento de arquivos por licença, documentos de texto, planilhas e apresentações on-line, - controles de segurança e de administração e suporte por telefone e e-mail 24 horas por dia, sete dias por semana. 	R\$ 17,90	Mensal

B) G SUITE BUSINESS

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (POR LICENÇA)	COBRANÇA
<ul style="list-style-type: none"> - 1 Caixa postal personalizada (nome@suaempresa.com) por licença; - chamadas de voz e vídeo, com a utilização de, no máximo, 25 usuários por vez. por licença; - agendas on-line integradas, - armazenamento on-line para a sincronização e o compartilhamento de arquivos limitado a 1 TB por licença, na hipótese de contratação de 1 (uma) a 5 (cinco) licenças. - armazenamento on-line para a sincronização e o compartilhamento de arquivos em espaço ilimitado por licença, na hipótese de contratação de mais de 5 (cinco) licenças. - relatórios de auditoria para rastrear as atividades dos usuários, políticas de retenção para e-mails e bate-papos, pesquisa e recuperação de informações no formato eletrônico, documentos de texto, planilhas e apresentações on-line, -controles de segurança e de administração e suporte por telefone e e-mail 24 horas por dia, sete dias por semana 	R\$ 44,90	Mensal

4. RESUMO FINANCEIRO

TOTAL MENSAL DEVIDO	R\$
----------------------------	------------

Por este instrumento e na melhor forma de direito as Partes qualificadas na FICHA DE CONTRATAÇÃO;

CONSIDERANDO

- i. Que a **CONTRATADA** é empresa que atua no ramo de internet, prestando diversos serviços, dentre os quais o licenciamento de programas de computador próprios e de terceiros;
- ii. Que a **CONTRATADA** é autorizada pelo Google a revender o programa de computador denominado "**G SUITE**";
- iii. Que o **CONTRATANTE** deseja adquirir tais licenças por intermédio da **CONTRATADA** em razão das facilidades que a **CONTRATADA** oferece quanto aos meios de pagamento;
- iii. Que é pré-requisito para a aquisição da licença **G Suite** que o **CONTRATANTE** possua um nome de domínio próprio em algum lugar da internet registrado em seu nome no órgão competente (Registro.Br) ou outro autorizado a tanto;

TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Cessão temporária e não exclusiva de licença(s) de uso do programa de computador "G Suite" de titularidade da Google, Inc.

1.2. A licença "G Suite" consiste em programa de computador que viabiliza a utilização da licença de e-mail denominada "Gmail", com as funcionalidades descritas na "FICHA DE CONTRATAÇÃO" e permite:

1.2.1. Dois perfis de acesso, quais sejam:

1.2.1.1. O acesso feito pelo **CONTRATANTE**, mediante o pagamento do valor da Licença contratada prevista na Ficha de Contratação; e,

1.2.1.2. O acesso feito por usuários cadastrados pelo **CONTRATANTE**, desde que, mediante pagamento das Licenças Adicionais. Será necessário o pagamento de uma Licença Adicional para cada usuário cadastrado, visto que cada licença é válida para apenas um usuário.

1.3. O **CONTRATANTE** terá acesso ao painel de administrador, chamado "Google Apps" para gerenciar a Licença e os usuários cadastrados, sendo que **todos os dados serão armazenados nos servidores do Google**, sem qualquer acesso ou ingerência da **CONTRATADA**.

1.4. O **CONTRATANTE** declara-se ciente e de acordo com o fato de que a **CONTRATADA** atua como mera intermediária na venda da licença, não tendo qualquer ingerência sobre o funcionamento da licença.

2. DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

2.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo constante na "**FICHA DE CONTRATAÇÃO**" do presente, a se iniciar na data da liberação da Licença, renovável por iguais períodos, sucessivamente, desde que não haja denúncia por qualquer das partes.

2.1.1. A liberação do uso da licença ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da identificação, pela **CONTRATADA**, do pagamento da taxa de instalação, se aplicável e primeira mensalidade pelo **CONTRATANTE**, nos termos da cláusula 4 abaixo.

2.2. Findo o prazo inicial, e não havendo manifestação contrária de nenhuma das partes, o presente ficará automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, com a efetivação do pagamento da

mensalidade do primeiro mês subsequente ao vencimento do prazo inicial, atualizada monetariamente, na forma abaixo disciplinada mediante reajustes anuais dos valores devidos em remuneração das licenças disponibilizadas.

3. DO PREÇO E PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS

3.1. Pelo do uso da licença(s) contratada(s) o **CONTRATANTE**, pagará mensalmente, à **CONTRATADA** o valor constante na Ficha de Contratação.

3.2. O pagamento será feito mensalmente e de forma antecipada e refere-se sempre à utilização da Licença nos trinta dias seguintes à data de cada vencimento. A data de pagamento da primeira mensalidade definirá a data de vencimento das demais.

3.3. Em caso de aumento de alíquota dos tributos incidentes sobre a licença concedida ou da imposição de novos tributos relativos a ele, o valor acrescido será repassado de imediato ao preço ora contratado com o que concorda o **CONTRATANTE**.

3.4. A critério único e exclusivo do **CONTRATANTE** e desde que o mesmo manifeste sua intenção no momento da contratação das licenças, poderá ele optar por efetuar o pagamento das licenças de forma anual, sendo que o pagamento sempre se referirá ao ano posterior ao do pagamento.

3.4.1. Caso o **CONTRATANTE** já tenha optado pelo plano com pagamento mensal e tenha interesse em alterar para o pagamento anual, deverá ele cancelar o plano mensal e contratar o plano anual.

3.4.2. A opção do **CONTRATANTE** pelo pagamento anual dará a ele direito a um desconto equivalente a 17% do valor total devido na hipótese de contratação da licença G Suite Basic e no equivalente a 11% do valor total devido na hipótese de contratação da licença G Suite Business.

3.4.3. A efetivação desses pagamentos antecipados **NÃO ALTERARÁ** a vigência trimestral do presente contrato e de cada renovação que vier a ocorrer, inclusive para efeito de vigência de alteração das cláusulas e condições do contrato padrão nos termos previstos em suas cláusulas 2.2, e não interferirá na obrigação do **CONTRATANTE** de efetivar qualquer outro pagamento devido em razão do presente contrato relativo à utilização excedente ou outras licenças contratadas.

3.4.4. Nos casos de rescisão antecipada ou não renovação dos contratos, o **CONTRATANTE** perderá o desconto que lhe foi concedido em razão do pagamento antecipado. Eventual saldo credor ou devedor do **CONTRATANTE** deverá ser calculado considerando-se o valor pago e descontando-se:

3.4.4.1 O valor mensal que seria devido sem o desconto, multiplicado pelo número de meses que perdeu a presente contratação;

3.4.4.2. O valor de eventual multa devida pela rescisão antecipada, e;

3.4.4.3. Eventual saldo em aberto em decorrência da contratação de licenças adicionais posteriores ou ultrapassagem de limites).

3.4.5. A alteração da periodicidade de pagamento será válida para pagamentos futuros e não incluirá eventuais faturas já emitidas no momento da alteração, ainda que não recebidas pelo **CONTRATANTE** e/ou não vencidas. O não pagamento das faturas já emitidas resultará na imediata suspensão dos serviços, nos termos das cláusulas 11.4. infra.

3.4.6. A efetivação desses pagamentos antecipados **NÃO ALTERARÁ** a vigência do presente contrato conforme descrito na Ficha de Contratação e de cada renovação que vier a ocorrer, inclusive para efeito de vigência de alteração das cláusulas e condições do contrato padrão nos termos previstos em suas cláusulas 2.2, e não interferirá na obrigação do **CONTRATANTE** de efetivar qualquer outro pagamento devido em razão do presente contrato relativo à utilização excedente ou outras Licenças contratadas.

3.4.7. Nos casos de rescisão antecipada que se apurar um saldo credor em favor da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser pago no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da comunicação, pela **CONTRATADA**, da existência do saldo credor, sob pena de o **CONTRATANTE** incorrer nas penalidades moratórias previstas na cláusula 11.3 infra.

3.5 A adição de licenças adicionais ocorrerá mediante solicitação do **CONTRATANTE** via **CENTRAL DO CLIENTE**;

3.5.1. É expressamente vedado o cancelamento de licenças adicionais durante a vigência do contrato ou das sucessivas prorrogações, sejam elas contratadas inicialmente ou após o início da vigência do contrato.

3.5.1.1 A partir do instalação da(s) nova(s) licença(s) as mesmas estarão definitivamente incorporadas ao contrato ora firmado.

3.5.1.2. Excluem-se da regra geral de cobrança e pagamento antecipado **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** a contratação de licenças adicionais posteriormente à celebração inicial do presente contrato a qual, justamente pelo fato de terem sido adicionadas no curso do contrato, serão cobrados postecipadamente, "pro rata" pelo período que mediar o início de sua utilização e o vencimento do mês em curso. Dessa maneira, o valor das licenças utilizadas no mês de inclusão será cobrado na primeira fatura seguinte à inclusão, juntamente com a cobrança antecipada do mês seguinte e, daí por diante, a cobrança seguirá a regra geral de ser feita antecipadamente.

3.6. O valor das licenças utilizadas em cada mês, para efeito de cobrança, se constituem um todo indivisível, de modo que não se admitirá pagamentos parciais. Em razão disto, caso o pagamento não seja integral isto sujeitará o **CONTRATANTE** integralmente às consequências do inadimplemento como previstas no CAPÍTULO 11 do presente contrato.

3.7. A não utilização das licenças adicionais contratadas **NÃO** dará ao **CONTRATANTE** qualquer direito de desconto no valor da licença contratada.

3.8. Independente do quanto pactuado no item 3.1, os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data do presente, com base na variação do IGPM/FGV, ou índice que o venha a substituir, verificada no período.

3.8.1. Fica consignado pelas Partes que, a condição acima estabelecida permanece em vigor, em caso de eventual (is) renovação (ões) contratual (is).

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A primeira mensalidade será paga como condição para a ativação das licenças e conseqüente início da vigência do presente contrato.

4.2. Por ocasião da liberação do uso do licença será informado o identificador de acesso integrante da licença contratada e eventual(is) outro(s) identificador(es) de acesso contratado(s) como licença(s) adicional(is).

4.3. As demais mensalidades serão pagas por meio de boleto bancário, débito em conta corrente ou cartão de crédito.

4.3.1. Nos **PAGAMENTOS POR BOLETO BANCÁRIO**, caso o **CONTRATANTE** opte por essa modalidade de pagamento, o boleto será enviado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** ao e-mail de cobrança indicado na Ficha de Contratação, o que fica desde já autorizado. A **CONTRATADA NÃO** enviará, em qualquer hipótese, boleto bancário pelo correio.

4.3.2. No caso do **CONTRATANTE** não receber o boleto bancário até 03 (três) dias antes do dia do vencimento, deve o mesmo informar à **CONTRATADA**, **por escrito**, via "Central do Cliente" para a emissão da 2ª via, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos efeitos do atraso como adiante detalhado.

4.4. Nos **PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO**, caso o **CONTRATANTE** opte por essa modalidade de pagamento, deve fornecer os dados referentes ao seu cartão de crédito, sendo que o início da liberação do uso da licença ocorrerá após a autorização da operadora do cartão.

4.4.1. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que ao fornecer os dados do cartão de crédito como modalidade de pagamento está concedendo uma **AUTORIZAÇÃO PERMANENTE** à **CONTRATADA** para que todas as cobranças decorrentes do presente contrato sejam debitadas no aludido cartão, até a extinção do presente instrumento por qualquer motivo ou até que seja por ele procedida à comunicação de que trata o item 4.4.4, abaixo.

4.4.2 A **CONTRATADA** manterá em seus registros os dados do cartão de crédito fornecidos pelo **CONTRATANTE**, ficando expressamente autorizada a utilizá-los para as subseqüentes renovações e pagamento das faturas mensais ou anuais.

4.4.3 Caso o cartão de crédito utilizado não seja do **CONTRATANTE**, assume ele plena responsabilidade civil e criminal perante o titular do cartão de crédito pela utilização levada a efeito.

4.4.4. Corre por conta exclusiva do **CONTRATANTE** a obrigação de solicitar a cessação dos débitos em seu cartão de crédito e/ou débitos na sua conta corrente, na forma prevista no item 5.1.2, abaixo, nas seguintes hipóteses: a) na hipótese de não desejar o **CONTRATANTE** a renovação do presente contrato, ou; b) na hipótese de pretender o **CONTRATANTE** alterar a forma de pagamento de cartão de crédito para outra forma de pagamento.

4.5 O boleto bancário, débito em conta corrente e o cartão de crédito são os **ÚNICOS MEIOS AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO**. Qualquer pagamento efetuado por forma diversa será considerado ineficaz, não sendo aceito pela **CONTRATADA** e não impedindo a caracterização da inadimplência do **CONTRATANTE**.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.1. Pagar pontualmente as mensalidades e/ou os acréscimos referentes às licenças adicionais.

5.1.2 Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados mencionados na Ficha de Contratação do presente contrato, incluindo troca de "e-mail", sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados e constantes do presente contrato. Essa informação, para ter validade e eficácia, deverá ser efetuada de acordo com as regras constantes da cláusula 13.3, do presente.

5.1.3. Efetuar backup redundante próprio, **DECLARANDO-SE CIENTE DE QUE A CONTRATADA NÃO TERÁ QUALQUER RESPONSABILIDADE PELA PERDA DE DADOS UMA VEZ QUE OS DADOS FICARÃO HOSPEDADOS NOS SERVIDORES DA GOOGLE E A CONTRATADA NÃO TERÁ QUALQUER ACESSO AOS MESMOS**.

5.1.4. Registrar e manter registrado o domínio nome de domínio próprio, a ser utilizado para identificação das mensagens de e-mail perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro, bem como manter atualizados seus dados cadastrais junto ao órgão de registro de domínios.

5.1.4.1. Para a hipótese de o **CONTRATANTE** descumprir a obrigação de manter atualizados seus dados cadastrais junto ao órgão de registro de domínio, fica a **CONTRATADA**, caso solicitada por terceiros, autorizada a fornecer o nome e endereço do **CONTRATANTE** e do responsável pelo presente contrato.

5.2. Configurar o domínio utilizando, sempre, o DNS (Domain Name System) - nome de domínio - fornecido por ocasião da instalação inicial, abstendo-se de utilizar o IP (Internet Protocol) nessas configurações.

5.3. Responder com exclusividade pelo conteúdo das mensagens que circularem e/ou forem armazenadas em razão do presente contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**

6.1.1 Prestar suporte técnico nos limites do que foi contratado, pelo telefone e pelo e-mail constantes do "site" da **CONTRATADA** www.locaweb.com.br, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

6.1.2. Disponibilizar através do site www.locaweb.com.br as instruções que possibilitem que as licenças contratadas sejam utilizadas corretamente pela **CONTRATANTE**.

6.1.3. Repassar ao **CONTRATANTE** as informações recebidas da Google a respeito de eventuais manutenções e/ou suspensões temporárias dos serviços.

7. DA UTILIZAÇÃO DAS SENHAS DE ADMINISTRAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. O **CONTRATANTE** terá acesso a dois painéis de controle:

- Por meio do painel de controle da **CONTRATADA** "CENTRAL DO CLIENTE", o **CONTRATANTE** terá acesso às informações de cobrança e disponibilidade de contratação das licenças adicionais.
- Por meio do **painel de CONTROLE** do Google, o **CONTRATANTE** terá acesso a todas as informações do produto.

7.2.A senha que possibilita o acesso ao painel de controle da **CONTRATADA** será enviada, para o endereço eletrônico de "e-mail" (**PRINCIPAL**) constante **CENTRAL DO CLIENTE**, sendo de exclusiva responsabilidade do receptor da senha a definição da política de privacidade na utilização da mesma.

7.2.1. À opção do **CONTRATANTE**, ele pode deixar cadastrado, desde a contratação inicial, um endereço secundário de e-mail para recebimento da senha de administração, que pode ser utilizado em caso de algum problema ou impedimento do e-mail (**PRINCIPAL**). Em razão dessa possibilidade, entende-se, sempre, para efeito de aplicação das disposições do capítulo 7 do presente contrato que "endereço eletrônico de e-mail para envio da senha de administração do programa será, tanto o endereço principal, quanto o secundário, se este for cadastrado pelo **CONTRATANTE**."

7.2.2. Apenas o endereço eletrônico de "e-mail" cadastrado pelo **CONTRATANTE** receberá a senha de administração e suas eventuais substituições e alterações.

7.2.3. A posse da senha dará a quem a detiver não só amplos poderes de gerenciamento e de administração, mas também amplos poderes de alterar eletronicamente a própria senha.

7.2.4. A responsabilidade por permitir o acesso à senha a quem quer que seja, corre por conta única e exclusiva da **CONTRATANTE** uma vez que a **CONTRATADA** não possui qualquer ingerência sobre a disponibilização da utilização da senha inicialmente fornecida.

7.2.5. Em caso de pedido de substituição do endereço eletrônico de e-mail para envio de senha, a **CONTRATADA** apenas o atenderá mediante a apresentação, pelo solicitante, dos documentos que comprovem sua legitimidade para efetivação da solicitação. Após a apresentação de documentos hábeis, a **CONTRATADA** enviará a nova senha para o endereço eletrônico de "e-mail" indicado na solicitação de substituição.

7.2.6. Em caso de disputa pela posse da senha de administração da licença, o acesso à mesma e, conseqüentemente, ao painel de controle ficará bloqueado até que os interessados cheguem a um acordo escrito e dêem conhecimento do mesmo à **CONTRATADA**.

7.2.6.1. Caracteriza-se disputa pela posse da senha de administração justificadora de bloqueio, o envio de mais de duas solicitações de substituição efetuados por pessoas legitimadas em prazo igual ou inferior a 7(sete) dias corridos, além de qualquer outra que seja manifestada expressamente por qualquer das pessoas legitimadas a pedir essa substituição.

7.3. A senha de acesso ao painel de controle do Google também será informado por e-mail, ao e-mail PRINCIPAL informado na "**CENTRAL DO CLIENTE**", no prazo de 5 dias úteis a contar data de identificação, pela **CONTRATADA**, do pagamento da primeira mensalidade pelo **CONTRATANTE**.

7.3.1. Eventual alteração desta senha, bem como as disposições relativas à mesma, seguirá a política do Google.

7.3.2. A posse desta senha dará ao seu detentor total acesso a todo o conteúdo relativo à licença e armazenado pelo Google.

8. ACESSORIEDADE E CANCELAMENTO

8.1 Em caso de cancelamento ou cessação da utilização da licença cancelar-se-á, imediatamente, a(s) eventual(is) licença(s) adicional(is) porventura contratadas.

9. DA INTERRUÇÃO DO DIREITO DE USAR A LICENÇA A PEDIDO DE AUTORIDADES

9.1 Declara o **CONTRATANTE** ter conhecimento de que em caso de ordem judicial para a suspensão da cessão da licença a mesma será cumprida independentemente de prévia cientificação a ele **CONTRATANTE**

9.2 Na hipótese acima, em caso de ordem emanada de qualquer autoridade pública não judicial, de proteção

de consumidores, infância e juventude, economia popular ou de qualquer outro interesse público, difuso ou coletivo juridicamente tutelado ou de qualquer outra autoridade legitimada a tanto, o **CONTRATANTE** será cientificado da mesma e, caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado da sua cientificação não obtenha ordem judicial que autorize a continuidade da prestação do serviço a mesma será suspensa independentemente de novo aviso ou notificação.

10. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. As partes acordam que as informações constantes dos e-mails que trafegarem pelas caixas postais estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo as PARTES, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.

10.2. A **CONTRATADA** não será responsável por violações dos dados e informações resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

11. DENÚNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. As Partes podem denunciar a qualquer tempo o presente contrato dentro do prazo inicial de vigência previsto na "**FICHA DE CONTRATAÇÃO**" integrante do presente contrato, bem como das respectivas prorrogações, desde que informada por escrito, inclusive por e-mail ou "Central do Cliente" a outra parte com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, rescindindo-se de pleno direito o presente contrato pelo simples transcurso do prazo.

11.1.1. Caso a denúncia seja feita durante o prazo de vigência (seja ele o prazo inicial ou as sucessivas prorrogações), a parte denunciante arcará com a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mensalidades faltantes.

11.2. Caso seja imposta à **CONTRATADA** qualquer multa ou penalidade por órgãos e/ou organismos nacionais e/ou internacionais em razão de práticas e/ou de acusações de práticas de **SPAM**, pelo **CONTRATANTE**, ou seja, cobrada da **CONTRATADA** por tais órgãos e/ou organismos para excluí-la de relação de remetentes de "**SPAM**" em razão de atos (s) praticado (s) pelo **CONTRATANTE**, fica a **CONTRATADA** desde já autorizada a incluir esse (s) valor (es) no aviso de cobrança mensal do **CONTRATANTE**.

11.3. Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência do presente contrato, sobre o valor devido incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de, para atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, correção monetária calculada pela variação do IGPM/FGV desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento, mesmo que este se dê em juízo.

11.3.1. Caso, por qualquer motivo, qualquer quantia devida por força do presente contrato seja paga em atraso sem a inclusão de multa, juros e correção monetária, se for o caso, a obrigação não será considerada cumprida, ficando a **CONTRATADA** autorizada a incluir os acréscimos não pagos na cobrança subsequente.

11.4. Independentemente das penalidades moratórias acima elencadas, **o atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato por período igual a 15 (quinze) dias após o vencimento, acarretará a rescisão de pleno direito do presente, independentemente de aviso ou notificação, autorizando a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços contratados**, com a incidência da multa compensatória de 20% (vinte por cento) adiante prevista sobre o valor em atraso.

11.4.1. Os encargos contratuais vencidos durante o período em que a licença continuar a ser oferecida até a sua interrupção serão devidos integralmente juntamente com as multas moratória e compensatória e sobre o valor total devido incidirão os acréscimos previstos na cláusula 12.3, supra, tornando o total assim apurado prontamente vencido e exigível.

11.5. Constitui-se, também, em causa de rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação, o não cumprimento por qualquer das partes de qualquer das demais obrigações assumidas nos capítulos "5" e "6" do presente contrato.

11.5.1 Ocorrendo a rescisão do presente contrato por inadimplemento, nos termos da cláusula 11.5., a parte que der causa à rescisão, salvo nos casos de rescisão por falta de pagamento que possui regra própria, fica responsável pelo pagamento das perdas e danos causadas à parte inocente, ficando tais perdas e danos desde já pré-fixadas em 20% (vinte por cento) do valor efetivo do contrato, entendendo-se como tal o valor das mensalidades que tiverem sido pagas pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA** nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato ou durante sua vigência integral, caso a mesma seja inferior a 12 (doze) meses na data da rescisão, **COM RENÚNCIA RECÍPROCA DAS PARTES A HAVER INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR A QUALQUER TÍTULO OU POR QUALQUER JUSTIFICATIVA.**

12. DA COMUNICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA

12.1. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que em caso de inadimplência a **CONTRATADA** a informará aos órgãos de proteção de crédito ficando legitimada a fazê-lo na hipótese de atraso igual ou superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato.

13. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

13.1. Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará via "Central do Cliente" e/ou correio eletrônico, meios esses aceitos por ambas as partes para essa finalidade.

13.2. O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes será aquele constante na Ficha de Contratação do presente.

13.3. Para tudo o que diga respeito a pedidos de assistência técnica, inclusão e exclusão de licenças adicionais, reclamações e qualquer outro assunto que dependa de prova, registro ou documentação, **O ÚNICO MEIO HÁBIL** para qualquer desses efeitos, ressalvadas as hipóteses em que o presente contrato dispuser expressamente sobre forma diversa, será o registro pelo **CONTRATANTE** de sua solicitação no serviço de atendimento da **CONTRATADA** denominado "**CENTRAL DO CLIENTE**", acessível pelo "site" WWW.LOCAWEB.COM.BR ou pelo **Painel de administração do "Google Apps**, mediante utilização de senha de administração e de "login"

14. DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Declara o **CONTRATANTE** estar ciente e concordar que para o esclarecimento de possíveis dúvidas em relação à terminologia técnica utilizada na internet que possa ser relevante para a interpretação do presente contrato prevalecerão as definições constantes do glossário existente no site www.locaweb.com.br

14.2. Declara, por fim, o **CONTRATANTE** ter conhecimento e concordar com os seguintes fatos:

- A **CONTRATADA** atua como mera intermediária para revenda de licença da Google;
- A **CONTRATADA** não terá acesso aos servidores nos quais os dados do **CONTRATANTE** estão hospedados e não poderá garantir um SLA;
- Eventuais falhas na licença contratada deverão ser reclamadas diretamente contra a Google;
- Caberá a Google efetuar as manutenções nos sistemas e eventuais comunicações sobre indisponibilidades ao **CONTRATANTE**, que exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade relativa à indisponibilidade da licença e/ou falta de comunicação antecipada;

14.3. A **CONTRATANTE CONCORDA E AUTORIZA** a divulgação, gratuita, durante a vigência do presente contrato de prestação de serviços, do seu nome comercial (nome fantasia) e marca da empresa (logotipo), por meio de: a) materiais institucionais impressos, tais como, mas não restritos a propostas comerciais da **CONTRATADA**, b) materiais digitais e mídias eletrônicas, tais como apresentações digitais, vídeos, e "site" da **CONTRATADA**, e, c) materiais e ações publicitárias diversas.

14.3.1.. Caso a rescisão do presente contrato ocorra após a impressão de materiais, o nome e marca da **CONTRATANTE** poderão ser usados até o término dos materiais já impressos ou no prazo de 6 (seis) meses contado da rescisão, o que ocorrer primeiro.

14.3.2 A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que o uso do seu nome e marca será feito a critério exclusivo da **CONTRATADA**, apenas e tão somente quando este entender conveniente.

15. DO REGISTRO DO CONTRATO

15.1. Para efeito de assegurar pleno acesso e garantia de conhecimento do **CONTRATANTE** quanto às cláusulas e condições que regem a presente contratação, bem como para efeito de publicidade e

conhecimento de terceiros, o presente Contrato Padrão e suas subseqüentes alterações serão registrados no _º Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sendo que o número de registro da versão contratual em vigor e data do mesmo constará do contrato visualizado no "site" www.locaweb.com.br e será mencionado nos boletos de pagamento.

15.2 A **CONTRATADA** pode promover alterações nas cláusulas e condições padrão de contratação, mediante registro de novo contrato padrão que substituirá o anterior. Cada renovação do presente Contrato que ocorrer nos termos do seu capítulo 2, supra, se dará de acordo com as regras constantes do **CONTRATO PADRÃO** em vigor à data de início de vigência do período de renovação.

15.3. Caso ocorra a extinção da oferta de prestação, para novos contratos, de algum dos serviços contratados, a continuidade da prestação desse(s) serviço(s) em decorrência de contratos anteriormente celebrados ficará na dependência da disponibilidade técnica da **CONTRATADA**.

15.3.1 Caso, nos termos da cláusula 15.3, acima, ocorra a continuidade da prestação desse(s) serviço(s), essa prestação será regulada:

15.3.1.1 Pelas disposições contratuais específicas relativas ao serviço específico vigentes por ocasião da última oferta de sua prestação, e aferíveis pelo último contrato registrado por meio do qual o serviço foi ofertado, e;

15.3.1.2 Pelas disposições genéricas aplicáveis a todos os serviços prestados constantes do contrato vigente na data de início de vigência de cada período de renovação.

15.4. Caso deixe de haver a possibilidade técnica de prestação de algum serviço opcional o valor do mesmo será deduzido das mensalidades futuras, sem que se alterem as demais cláusulas e condições contratuais.

15.5. Caso o licenciamento principal deixe de ser prestado, a **CONTRATADA** comunicará esse fato ao **CONTRATANTE** com antecedência em relação à data de vencimento do período contratual em curso.

16. FORO

As partes elegem o foro da cidade de São Paulo para dirimir todas as dúvidas ou litígios resultantes da execução do presente

São Paulo, 08 de junho de 2017.

LOCAWEB IDC LTDA